

LEI Nº. 1.269/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001104
Data: 24/11/2017 15:16
LEG PLO 43/2017

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, que, como órgão participativo e consultivo, tem a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento econômico no Município de Tarumã e assessorar a Administração Municipal na formulação, execução e definição de diretrizes, metas e estratégias da política de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE terá entre seus membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada como empresários, órgãos de classe, representações dos empregados e outros agentes que sejam relevantes no contexto econômico do Município..

Parágrafo único - Os membros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Plenária;

Art. 4º - O Presidente será eleito pela Plenária na primeira Assembléia ordinária do Conselho.

§1º. O mandato será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§2º. Quando ocorrer a vacância da presidência, o Secretário Executivo convocará Assembléia Extraordinária.

§3º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será constituído de titular e suplente, abaixo relacionados:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 02 (dois) titulares de 02 (dois) suplentes;



II - 02 (dois) representantes, dos funcionários das micro e pequenas empresas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes, dos funcionários das empresas de médio a grande porte, (acima de 100 funcionários) instaladas no município sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) Representantes da indústria sucroalcooleira, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) Representantes, empreendedor individual (MEI), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI - 02 (dois) representantes, em Tarumã, da Associação dos Produtores Rurais de Tarumã, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII - 02 (dois) representantes; em Tarumã, da Associação Comercial e Industrial de Tarumã, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VIII - 02 (dois) representantes, da Indústria de Tarumã, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX - 02 (dois) representantes, dos feirantes de Tarumã, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo designará como Secretário Executivo do CMDE, um dos representantes titulares do Poder Público de trata o inciso I deste artigo.

§ 2º. A escolha dos demais membros se realizará em Assembleia onde candidatos a titulares e suplentes serão votados, os quais eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal via Decreto.

Art. 6º - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal, através do CMDE, dará apoio, estímulo e cooperação necessários à iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento econômico como meio de assegurar o bem estar social.

§1º – Dentre as atribuições, compete ao CMDE:

I - Contribuir com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

II - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com participação de membros do CMDE e outros membros externos de elevado saber em suas áreas de atuação que possam contribuir com o Grupo e por consequência com o Conselho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

III - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Econômica Municipal;

IV - Desenvolver, propor e operacionalizar a política e projetos visando o planejamento da infraestrutura legal, estrutural e institucional do Município, especialmente voltados para o incremento da atividade econômica;

V - Propor planos de capacitação empresarial e profissional, destinados a empreendedores e à mão de obra;

VI - Fomentar a atração de empresas de acordo com a política industrial, comercial e de serviços do Município e, por consequência, a oferta de emprego aos munícipes;

VII - Propor ações que promovam a desburocratização administrativa, em conjunto com as Secretarias relacionadas, visando a facilitação da abertura de novas empresas, a manutenção das existentes e o estímulo ao investimento na cidade;

VIII - Avaliar e propor ações sobre o acesso ao crédito e a serviços de apoio especializados às micro e pequenas empresas;

IX - Realizar acompanhamento e monitoramento de projetos, obras e outras iniciativas que sejam de relevância para o desenvolvimento econômico do município, sendo elas realizadas pela administração municipal, pelo governo estadual e federal, por entidades sem fins lucrativos ou pela iniciativa privada;

X - Levantar, atualizar e concentrar informações socioeconômicas do Município;

XI - Executar outras atividades correlatas, por determinação do Conselho;

XII - Organizar e manter o seu Regimento Interno;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 7º - A atuação do CMDE deverá ter como referência os fatores de alavancagem para o desenvolvimento econômico local entre os quais destacamos:

I - Sociedade Civil organizada e participativa;

II - Compromisso do Poder Público com o Desenvolvimento Econômico;

III - Condições favoráveis ao investimento privado;

IV - Disponibilidade de infraestrutura (oferta e facilidades);

V - Cultura de excelência, inovação e progresso tecnológico;

VI - Incentivo ao desenvolvimento do capital humano;

VII - Existência de áreas vocacionadas;

VIII - Políticas de mobilidade adequadas e compatíveis;

IX - Existência de organismos para formulação e gestão de projetos;

X - Visão clara e exploração planejada das vantagens competitivas do município;

XI - Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento econômico;

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do Secretário Executivo, ou por decisão

de
1/3 dos membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§1º - Os membros do CMDE estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Secretário Executivo.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão por maioria simples dos seus membros.

Art. 10 - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 11 - O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 12 - O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Fica o poder executivo autorizado a expedir decreto para regulamentar a execução desta lei.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 29 de Novembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 29 de Novembro de 2017.

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

CERTIDÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins que a Lei N° 1.269/2017, de 29 de novembro de 2017, foi publicada nesta data de 04 de dezembro de 2017, podendo ser consultada no site da Câmara Municipal de Tarumã através do link www.taruma.sp.leg.br.

O referido é verdade, e dá fé.

Tarumã, 04 de dezembro de 2017.
27.º Ano da Emancipação Política.
25.º Ano da Instalação.


WUILVERSON HENRIQUE MOSSINI DA SILVA
COORDENADOR LEGISLATIVO